Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-GABINETE 2-209/2012** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/72065/2011 |
| **PROTOCOLO** | : | 1165290 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | ADÃO PEDRO ARANTES |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | ORDENADOR DE DESPESA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 36/2010 |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADO (A)** | : | PAULO INÁCIO BATISTA DE MELO |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | - |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | - |

## I – RELATÓRIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que versam sobre o exame dos atos praticados no procedimento de Inexigibilidade de Licitação – Processo Administrativo n.º 035/2010 e a respectiva formalização do CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 036/2010, primeira etapa (art. 311, inciso I, do RITC/MS) da contratação pública, e de todos os demais atos praticados no decorrer da execução contratual, segunda etapa (art. 311, inciso II, do RITC/MS) da contratação pública.

A 2ª IGCE em sua Análise Conclusiva: ANC – 2IGCE – 10778/2011 (fls. 050/053) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da execução financeira do contrato.

O Ministério Público de Contas (MPC), através de seu douto representante ministerial, emitiu o Parecer PAR – MPE-V1 – 10843/2011 (fls. 54/55) opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da execução financeira do contrato.





É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Neste tipo de processo, contratação pública, o julgamento realizado por este Tribunal é dividido em duas etapas, a primeira abrange o exame dos atos relativos aos procedimentos licitatórios e à formalização do contrato (art. 311, inciso I, do RITC/MS alterado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 068, de 10 de março de 2010), a segunda o exame dos atos praticados no decorrer da execução contratual (art. 311, inciso II, do RITC/MS).

II.1 – 1ª (Primeira) Etapa da Contratação Pública.

A prefeitura municipal abriu procedimento administrativo visando à locação de um imóvel para a instalação do Centro Municipal de Convivência para idosos.

Os atos praticados durante o procedimento de dispensa de licitação e a formalização do contrato, estão de acordo com o que estabelece o art. 24, inciso X da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, uma vez que foi devidamente justificada e o processo administrativo atende as exigências do art. 26, da mesma Lei, bem como, foi corretamente formalizado.

Destarte, concluo que os atos relativos ao procedimento licitatório de dispensa de licitação, Processo Administrativo n.º 035/2010 e a formalização do Contrato de Locação de Imóvel Nº 036/2010, foram legais e regulares.





II.2– 2ª (Segunda) Etapa da Contratação Pública.

Passo ao exame, referente à segunda etapa da contratação pública (art. 311, inciso II, do RITC/MS), no que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesa no decorrer da execução contratual.

Após uma análise percuciente da documentação apresentada nos autos do processo em tela, tendo como método, a comparação entre a somatória dos valores constantes nos Empenhos, Cheques e Recibos, conclui-se que foi paga a quantia de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) pela locação do bem imóvel, assim demonstrada:

- **Σ** Empenhos: R$ 7.200,00.
- **Σ** Notas Fiscais: R$ 7.200,00.
- **Σ** Ordens de Pagamentos: R$ 7.200,00.

A documentação juntada aos autos referente a execução contratual, comprovam que os estágios de execução da despesa, empenho, liquidação e pagamento da obrigação assumida; foram cumpridos, atendendo ao que dispõe a Lei 4.320/64, em especial os art. 58, art. 62 e art. 63 da referida norma legal.

Destarte, como o ordenador de despesa comprovou a totalidade da execução contratual, prestando contas a este Tribunal e enviando os documentos que comprovam os estágios da execução da despesa, e a respectiva locação do bem imóvel pela administração pública, entendo que os atos praticados, pelo mesmo, durante a execução foram regulares e legais.





III – DISPOSITIVO.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **DECIDO** pela:

**a**) **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE**, da 1ª (primeira) etapa (art. 311, inciso I, do RITC/MS alterado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 068, de 10 de março de 2010) e da 2ª (segunda) etapa (art. 311, inciso II, do RITC/MS) da contratação pública, no que tange aos atos relativos ao procedimento de Dispensa de Licitação – Processo Administrativo Nº 035/2010, a respectiva formalização do CONTRATO Nº 036/2010 e dos demais atos praticados no decorrer da execução contratual, com fulcro no art. 312, inciso I, primeira parte, do RITC/MS;

**b**) **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes (art. 83, da Lei Complementar nº 048/90 e art. 106, do RITC/MS) e demais interessados, em conformidade com as normas legais.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2012.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Relator